

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202200006001548

Nome: CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Assunto: Aprovação de Relatório do Curso Capacitação para Professores (as): Área Deficiência Visual

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 50/2022

I- HISTÓRICO

A Sr.^a Lêda Batista Alves, Diretora do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAP, situado no setor oeste, N. 235, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “**Capacitação para Professores(as): Área Deficiência Visual**” para fins de certificação dos cursistas.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício nº. 879/2022 - SEDUC;
- Resolução CEE/CEP 82/2020;
- Relatório do Curso;
- Projeto de curso.

II- ANÁLISE

O Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAP foi autorizado a oferecer curso de Qualificação, denominado Curso “**Capacitação para Professores(as): Área Deficiência Visual**”, por meio da Resolução CEE/CEP N. 82, de 24 de setembro de 2020, com a determinação de que enviasse os relatórios final dos curso autorizado a este Conselho. Esclarecemos que o relatório apresentado refere-se ao Módulo I, com carga horária de 60h.

O programa foi destinado a professores (as) da rede pública e particular do Estado de Goiás.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

Conforme descrito no Relatório apresentado o CAP ofereceu um turma única equivalente ao módulo I realizado no período de agosto a novembro do ano de 2021. O Módulo compreende a carga horária total de 60 horas. Foram previstos 100 (cem) cursistas, destes, 131 (cento e trinta e um) foram inscritos, 61 (sessenta e um) aprovados e 70 (setenta) desistentes e não frequentes.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do Curso "**Capacitação para Professores(as): Área Deficiência Visual**" com a carga horária de 60 horas , média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAP/Goiânia a expedir os certificados do curso aos 61 (sessenta e um) cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Servidor Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.
- **Orientar** que o CAP registre em seus relatórios de conclusão de cursos, as motivações do cursistas desistentes do curso e quais as ações realizadas pelo CAP, no sentido de prevenir e evitar os índices elevados de desistência nos cursos.

É o voto

Ludmylla da Silva Morais
Conselheira Relatora

Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da conselheira relatora.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 10/02/2022, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 10/02/2022, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027136894** e o código CRC **DB80464F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006001548



SEI 000027136894